



Número: **0000114-69.2020.8.17.2820**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe**

Última distribuição : **20/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSIMARIO CORDEIRO DE BARROS (AUTOR)	KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10905 8993	04/07/2022 18:03	Apelação - AUSENCIA DE INTIMAÇÃO (CERCEAMENTO DE DEFESA)CTIPROCA	Apelação

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE – PE.**

Processo nº: 0000114-69.2020.8.17.2820

JOSIMARIO CORDEIRO DE BARROS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face da Seguradora Líder dos Consórcios de seguro Dpvat, por sua advogada infra-assinada, vem, tempestivamente, pelas razões anexas, interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, para o Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Requer a confirmação da Gratuidade da Justiça, por se tratar de pessoa pobre na forma da lei.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Caruaru, 04 de julho de 2022.

KELLY FERREIRA

OAB/PE 30.588

ADRIANO MANOEL
ACADÊMICO EM DIREITO



Assinado eletronicamente por: KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA - 04/07/2022 18:03:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207041803335300000106643300>
Número do documento: 2207041803335300000106643300

Num. 109058993 - Pág. 1

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo nº. 0000114-69.2020.8.17.2820

Apelante: **JOSIMARIO CORDEIRO DE BARROS**

Apelada: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**

Razões da apelante

Colendo Tribunal,

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer a manutenção do benefício da gratuidade de justiça na forma da lei, posto não possuir condições financeiras para arcar com quaisquer ônus judiciais, tais como taxas, custas processuais e/ou qualquer outro, sem prejuízo a sua sobrevivência e de sua família, conforme declaração já nos autos.

NO MÉRITO

BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de ação de cobrança de complementação de indenização de Seguro DPVAT, devido a ocorrência de acidente de trânsito.

A demanda foi julgada improcedente com base no laudo pericial.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Inicialmente, cumpre esclarecer que nem a parte Apelante nem a patrona do mesmo foram convocados/intimados para manifestarem-se a respeito do laudo médico, realizado pelo perito.



Dessa forma, afigura-se inequívoca a inobservância do devido processo legal, o que ao nosso entender, resulta assim, em cerceamento de defesa, dado que às partes deve ser garantido o direito de manifestarem-se sobre o laudo pericial e exigir, em momento oportuno, os esclarecimentos que entendam necessários à elucidação dos pontos controvertidos, sob pena de ofensa às garantias constitucionais do estado democrático de direito insertas no artigo 5º, incisos LIV e LV, ainda mais que ditos suplementos não foram, sequer, utilizados como fundamento da sentença.

Ocorre que, o Juízo *a quo* não considerou a ausência de intimação da parte autora, tendo julgado o processo sem as considerações do autor.

Outro aspecto que merece ser discutido é que, **O PERITO NÃO RESPONDEU AOS QUESITOS APRESENTADOS PELO autor, no anexo de id. 85805704, formulário inclusive, utilizado pelo TJPE para análise deste tipo de demanda, o que demonstra a falta de conhecimento técnico do perito neste tipo de demanda, uma vez que toda perícia DPVAT realizada no âmbito do Judiciário estadual segue o padrão de quesitos anexados pela parte autora.**

Neste sentido, a intimação da parte autora para apresentar impugnação ao laudo e consequentemente a intimação do perito para que o mesmo respondesse aos quesitos apresentados e fizesse os devidos esclarecimentos era imprescindível ao julgamento do processo.

O Juízo *a quo* não podia deixar de intimar as partes para manifestação, nem tampouco julgar o processo sem que o perito tivesse respondido aos quesitos apresentados.

Sendo assim, a apelação é medida que se impõe.

III - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer seja:



Recebido e provido o recurso de Apelação, para anular a sentença de primeiro grau, determinando a devolução do autos a fim de nomear outro perito, comprovadamente habilitado para realizar perícia DPVAT, uma vez que o fato de ser ortopedista não o torna conhecedor da legislação aplicável a este tipo de demanda;

Se este Tribunal entender pela inviabilidade de nomear outro perito, que seja determinada a devolução dos autos para intimar o perito, para que o mesmo responda aos quesitos da parte autora, no formulário próprio constante no anexo de id. **85805704**.

Requer ainda a condenação da Apelada em honorários sucumbenciais.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Caruaru, 04 de julho de 2022.

KELLY FERREIRA

OAB/PE 30.588

ADRIANO MANOEL

ACADÊMICO EM DIREITO

